



131

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 20467/2020
Data: 30/06/2020 Horário: 11:04
LEG - PL 131/2020

PROJETO DE LEI

Nº **131**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 30 JUN 2020

de _____

Presidente

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DESINFECÇÃO, MEDIANTE PULVERIZAÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PELO PODER EXECUTIVO, NOS LOCAIS COM GRANDE FLUXO DE PESSOAS, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ribeirão Preto responsável, enquanto perdurar a pandemia do conoravírus, providenciar a desinfecção, mediante pulverização de hipoclorito de sódio, nos locais com grande fluxo de pessoas, tais como: vias do entorno do terminal rodoviário, aeroporto, velórios e cemitérios Municipais, hospitais, CAPS, UPAs, Câmara Municipal, Paço Municipal, UBSS e UBDs, Centro Popular de Compras, praças, mercados municipais, além dos principais terminais e estação de ônibus e outros espaços públicos.

§ 1º- A desinfecção de que trata o caput poderá ser realizada, inclusive, em frente de áreas comerciais, tais como: nas ruas de comércio popular, feiras livres, calçadas, portas de bancos e lojas, fachadas de restaurantes e lanchonetes, em todos os bairros;

§ 2º- A desinfecção que versa esta Lei, deverá ser efetuada por equipes especialmente contratadas para que o trabalho seja realizado com uso de equipamentos de segurança e maquinário próprio, em regime de urgência;

§ 3º- A desinfecção referenciada no caput poderá ocorrer durante a madrugada, período em que a circulação de pessoas é menor.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Para a consecução do objetivo de que trata o artigo 1º, poderá haver auxílio da iniciativa privada, mediante parceria, incentivos, doações e, ou, ações voluntárias e recursos que permitam a execução.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se houver, correrão por conta de dotação orçamentária excepcionais de verbas estaduais e federais recebidas pelo município exclusivamente ao combate do coronavírus, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 29 de junho de 2020.

MARINHO SAMPAIO

Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura dispõe sobre a responsabilidade do Poder Executivo Municipal providenciar a desinfecção, mediante pulverização de hipoclorito de sódio, nos locais com grande fluxo de pessoas, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus.

A medida visa conter a disseminação do novo coronavírus (Covid-19), isto porque a aplicação de hipoclorito de sódio é recomendado pelos órgãos em Saúde por ser um produto que apresenta bom desempenho na higienização e desinfecção de superfícies.

A pulverização deverá ocorrer nas áreas de uso comum, principalmente em locais onde há mais circulação de pessoas.

Porém, recomenda-se que mesmo com a desinfecção, a população continue mantendo os hábitos de higienização, como utilizar tapetes embebidos no hipoclorito, álcool em gel e uso de máscaras.

Importante registrar que outros municípios como Sumaré e Contagem já estão aplicando tais medidas, obtendo bons resultados.

Pelas razões expostas, conto com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.